



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

P. M. J. -
MOD. 52
PAG. Nº 34

Processo: 03403e21 - Doc: 920 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCUS PAULO ALCANTARA BOMFIM - 20/11/2020 15:04:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bc04a4f6-9792-4b39-9a03-906f269af3f8

CONTRATO N.º 648/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE E CONFEÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA SETRANVASF GESTÃO DE CREDITOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32 - Centro - Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº **13.915.632/0001-27**, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, Sr. **GEORGEANO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 030.432.334-92, portadora da Cédula de Identidade nº 05192398, residente e domiciliado nesta cidade de Juazeiro - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SETRANVASF GESTÃO DE CREDITOS EIRELI**, com sede na Praça Pedro Pereira Primo, nº 51, Alagadiço, na cidade de Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ nº 34.133.896/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Andre Pereira Cavalcanti**, inscrito no CPF sob o nº. 007.804.894-03, RG. nº 01269509093 DETRAN/BA, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 - A celebração do presente contrato inexigibilidade procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, inciso I**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo n.º 388/2020, Inexigibilidade de Licitação n.º 052/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços relativos à confecção de cartões bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para os servidores das secretarias de Administração e de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

2.1 - Os vales-transportes e os cartões eletrônico que serão utilizados pelos servidores, serão confeccionados pela empresa contratada, entregues na unidade solicitante e distribuídos aos usuários pela Secretaria de Administração, município de Juazeiro-BA.

2.2 - Da execução dos serviços:

- Recarga eletrônica Transporte Urbano em Juazeiro-BA;
- Recarga eletrônica Transporte Distritos em Juazeiro-BA;
- Recarga eletrônica Transporte Interestadual em Juazeiro-BA/Petrolina-PE;
- Recarga eletrônica Transporte Juazeiro-BA/Sobradinho-BA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

P. M. J. -
MOD. SL Nº 32.100
PAG. Nº 35

- Recarga eletrônica Transporte Urbano em Juazeiro-BA/Salitre;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 326.104,00 (trezentos e vinte e seis mil e cento e quatro reais).**

3.2 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, referente ao desconto concedido e expresso na **Proposta Financeira: ANEXO I**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

3.3 - O pagamento deverá ser efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, até o 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de vale transportes e cartões comprovadamente fornecidos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

3.4 - A SECRETARIA encaminhará à Secretaria de Saúde solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.5 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **ADMINISTRAÇÃO**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.7 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

V - Certidão de Regularidade de Tributos Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal.

VI - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.

3.8 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá consignar, em seu corpo, o Percentual correspondente a Pessoal e Material em relação ao valor contratado.

3.9 - O pagamento somente será feito mediante cheque nominal e/ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

F. M. J. -
MOD. 52 N° 52000
PAG. N° 06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0303

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de Despesa: 33903300

Fonte: 0

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será **por 12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores de serviços a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

P. M. J.	
MOD. 52	N.º 50
PAG. N.º 37	

entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação de serviços nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMJ.

7.4 - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da PMJ, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMJ reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

7.6 - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem prestar os serviços.

7.7 - Para as penalidades previstas neste Edital será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas: equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários (impostos, taxas e contribuições sociais), trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados.

8.3 - A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.4 - Permitirá que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

8.5 - Todo o pessoal que for utilizado na prestação dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



P. M. J. -
MOD. 52.100
PAG. Nº 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6 - Os acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATANTE** e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.9 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela **CONTRATANTE**.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

8.11 - Ter a responsabilidade civil e criminal por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.12 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.13 - Proceder os serviços de acordo com as especificações contratadas.

8.14 - Não transferir nem ceder, sob qualquer pretexto a execução dos serviços.

8.15 - Manter devidamente em vigor o seguro de reparação por danos materiais e pessoais, causados aos passageiros e/ou terceiros.

8.16 - Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários a segurança do mesmo e dos passageiros.

8.17 - Responder pelos danos dolosa ou culposamente, causados a administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante.

8.18 - Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros durante o transporte.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

P. M. J. -
MOD. SL N° 50
PAG. N° 39

Processo: 03403e21 - Doc: 920 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCUS PAULO ALCANTARA BOMFIM - 20/11/2020 15:04:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bc04a4f6-9792-4b39-9a03-906f269af3f8

9.4. - Arcar com as despesas pertinentes a estrutura, palco, som e iluminação.

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução de serviços objeto dessa contratação.

9.6 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços em caso de interesse público ou indícios de irregularidade na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O serviço constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela SECRETARIA, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar e atestar a prestação do serviço;

III - encaminhar ao setor financeiro da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

10.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 - Fica designado a colaboradora **Priscila Valença dos Santos**, CPF 013.566.915-44, empregada da **CONTRATANTE**, gestora do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

P. M. J. -	
MOD. 51	Nº 52
PAG. Nº 40	

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação do CONTRATADO;

B2 - Concordata ou incorporação do CONTRATADO a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

B3 - Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

B5 - a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso da execução, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato; por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

P. M. J. -
MOD. 52/2008
PAG. N.º 41

Processo: 03403e21 - Doc: 920 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCUS PAULO ALCANTARA BOMFIM - 20/11/2020 15:04:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bc04a4f6-9792-4b39-9a03-906f269af3f8

14.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste contrato, sem expressa autorização da PMJ-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

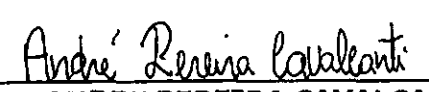
15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Juazeiro/BA, 13 de outubro de 2020.

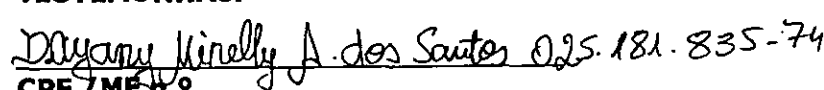


GEORGEANO DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

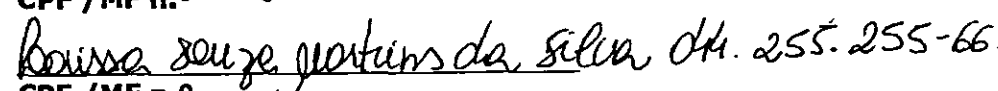


ANDRE PEREIRA CAVALCANTI
SETRANVASF GESTÃO DE CREDITOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



DAYANY KIRELLY A. DOS SANTOS 025.181.835-74
CPF / MF n.º



ROSANA SOUZA MARTINS DA SILVA 041.255.255-66.
CPF / MF n.º



CONTRATOS

CONTRATO nº 648/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos à confecção de cartões bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para os servidores das secretarias de Administração. Lei Federal nº 8666/93 – **Inexigibilidade nº 052/2020; Processo Administrativo nº 388/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SETRANVASF GESTÃO DE CREDITOS EIRELI.** Valor **R\$ 326.104,00 (trezentos e vinte e seis mil e cento e quatro reais).** Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 0303; Projeto / Atividade: 2033; Elemento de Despesa: 33903300; Fonte:0

P. M. J.
MOD. Nº 52.800
PAG. Nº 42

CONTRATO nº 649/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos à confecção de cartões bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para os servidores das secretarias de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade. Lei Federal nº 8666/93 – **Inexigibilidade nº 052/2020; Processo Administrativo nº 388/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SETRANVASF GESTÃO DE CREDITOS EIRELI.** Valor **R\$ 279.157,50 (duzentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).** Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 1002; Projeto / Atividade: 2091; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte:0.

CONTRATO nº 651/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos à confecção de cartões bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para os servidores da autarquia AMA. Lei Federal nº 8666/93 – **Inexigibilidade nº 053/2020; Processo Administrativo nº 389/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SETRANVASF GESTÃO DE CREDITOS EIRELI.** Valor **R\$ 188.750,00 (cento e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).** Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 2121; Projeto / Atividade: 2172; Elemento de Despesa: 339033000; Fonte:50.

CONTRATO nº 650/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos à confecção de cartões bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para os servidores da autarquia CSTT. Lei Federal nº 8666/93 – **Inexigibilidade nº 053/2020; Processo Administrativo nº 389/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SETRANVASF GESTÃO DE CREDITOS EIRELI.** Valor **R\$ 227.800,00 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos reais).** Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 1515; Projeto / Atividade: 2078; Elemento de Despesa: 339033000; Fonte:0.

CONTRATO nº 652/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos à confecção de cartões bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para os servidores da Secretaria de Educação e Juventude. Lei Federal nº 8666/93 – **Inexigibilidade nº 054/2020; Processo Administrativo nº 397/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SETRANVASF GESTÃO DE CREDITOS EIRELI.** Valor **R\$ 1.564.644,40 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).** Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 0702; Projeto / Atividade: 2040; Elemento de Despesa: 33903300; Fonte:1.

CONTRATO nº 653/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos à confecção de cartões bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para os servidores da Secretaria de Saúde. Lei Federal nº 8666/93 – **Inexigibilidade nº 057/2020; Processo Administrativo nº 424/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SETRANVASF GESTÃO DE CREDITOS EIRELI.** Valor **R\$ 1.107.091,20 (um milhão, cento e sete mil, noventa e um reais e vinte centavos).** Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 0606; Projeto / Atividade: 2084; Elemento de Despesa: 33903300; Fonte:2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
RUA 15 DE JULHO, 32 - CENTRO
JUAZEIRO - BA
CEP: 48.903-400
CNPJ: 13.915.632/0001-27

MOD. N° 52.12020
PAG. N° 33

Data Empenho

06/10/2020

Empenho

20000993

Página 1 / 1

NOTA DE EMPENHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

Classificação Institucional		Fonte de Recurso	
3.03.0303 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0100-RECURSOS ORDINARIOS	
Classificação Orçamentária		Sub-Fonte de Recurso	
04.122.0002.2033.3.3.90.33.02.00.00.00.00.00 - Despesas com passagem Terrestre		0000-A CLASSIFICAR	
Projeto / Atividade			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Nº do processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo	Nº do pedido
388-2020		A CLASSIFICAR	
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação	Número da licitação
Global	Nota de Empenho	Pregão	PP388-2020

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
48943	SETRANVASF - SIND. EMPRESAS TRANSPORTE	34.133.898/0001-07		
Logradouro	Bairro	CEP		
Barão do Rio Branco	Centro	56304290		
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
Petrolina	PE	237	1122-	6041-0
Vínculo	Número do Contrato			
Contratual	848-2020PP			

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
	64.000,00	50.000,00	14.000,00
	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO DO EMPENHO

Valor Empenho	Acréscimo	Anulação / Decréscimo	Valor Atual
50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

(cinquenta mil reais)

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE E CONFEÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO BEM COMO A RECARGA ELETRONICA DOS VALES TRANSPDRTES, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, NAS LINHAS MUNICIPAIS, DISTRITAIS E INTERESTADUAL DESTE MUNICÍPIO.

UN 1,00 50.000,00 50.000,00

Data: 06/10/2020

Crédito Deduzido

Funcionario

Data: 06/10/2020

Autorização

Gestor

Processo: 03403e21 - Doc: 920 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCUS PAULO ALCANTARA BOMFIM - 20/11/2020 15:04:19
Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: bc04a4f6-9792-4b39-9a03-906f269a3f8